



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP**

Rua Quintino Bocaiuva, 805 - Centro - Fone: (14) 3372-9402
CNPJ: 49.879.695/0001-12

Edson Silva Trindade - Oficial

AVERBAÇÃO Nº 20, de 21/03/2025, à margem do Registro nº 164

Nº da Prenotação: 5680

Data da prenotação: 10/03/2025

Apresentante: LAR SAO VICENTE DE PAULA

Natureza do ato: ATA

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **12 página(s)**, fora averbado sob nº 20, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 21/03/2025, à margem do Registro nº 164, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.879.695/0001-12.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADA** e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 21/03/2025.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1208654PJCA000063547RP25A

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 172,97	R\$ 49,12	R\$ 33,62	R\$ 9,13	R\$ 11,86	R\$ 8,66	R\$ 8,27	R\$ 293,63

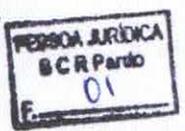
LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A Subv.....1801/85	5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39854/54	9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
2 - Reg. Pessoa Jurídica.....37	6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48	10 - Utilidade Pública MEC Nº.....231742/76
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843	7 - INSS.....56 816 333/0001-48	11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº.....7021 de 11/11/75
4 - Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A	8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73	12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun Nº.....278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com
RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Ao Ilustríssimo Senhor Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.



Assunto: Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo.



Prezado Senhor;

O Lar São Vicente de Paulo, estabelecido a Rua José Ephifanio Botelho, nº 850 no Centro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, sob CEP nº 18900-035, inscrito no CNPJ 56.816.333/0001-48, neste ato, representado por seu presidente *Acácio Henrique de Lima*, casado, empresário, portador do RG nº. 7.654.910 SSP/SP, CPF nº. 015.421.488-47, residente e domiciliado na Chácara São José, s/n, no Bairro da Graminha, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, vem a Vossa Senhoria, mui respeitosamente, solicitar a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2025.

Nada mais tendo a solicitar, aproveito o ensejo para asseverar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Fevereiro de 2025.



Acácio Henrique de Lima
Presidente do Lar São Vicente de Paulo

CARTÓRIO CICHETTO
TABELLÃO: DURVAL CICHETTO JUNIOR
Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de *****
ACÁCIO HENRIQUE DE LIMA*****
Se(s) 0908AA-192708*****
Santa Cruz do Rio Pardo 19 de março de 2025 Dou fe
JACIELINE SILVA LAZARO - ESCRIVENTE
Carimbo: 533386 Total R\$ 8,76 Pedido 45
125260
FIRMA
S10908AA0192708

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv.1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica37
3 - Coord. Dens. Contun. da SPS E.S.P.1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39854/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC Nº231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Le. Mun Nº278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Loca: Sala de Reuniões do Lar São Vicente de Paulo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo, através do Presidente da Diretoria Executiva, no que tange o art. 21 do Estatuto Social desta entidade, convoca seus associados para comparecerem no próximo dia 24 de Fevereiro de 2025, às 19:30 horas na Rua Ephifânio Botelho, n 850, nesta cidade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e deliberarem o seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Alteração do artigo 42 do Estatuto Social.

Obs: A Assembleia Geral será realizada em Primeira Convocação com a Presença de dois terços (2/3) dos associados no horário das 19:30min, ou em Segunda Convocação meia hora após, com um terço (1/3) dos associados.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe-se o presente Edital na sede desta Entidade para ciência de todos os associados.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Fevereiro de 2025

Acácio Henrique de Lima
Presidente do Lar São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P. 1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A
5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56.816.333/0001-48
7 - INSS 56.816.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N. 35/73
9 - Decr. Rec. Ut. Publ. Fed. 80.935 de 11/02/05/76
10 - Utilidade Pública MEC N. 231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual N. 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei. Mun N. 278 de 29/11/86

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.



Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em segunda convocação às 20 horas nas dependências de sua sede, localizada à Rua José Ephifânio Botelho, nº 850, Centro, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Sr. Acácio Henrique de Lima, tendo como objetivo a deliberação sobre a alteração do artigo 42 do Estatuto Social, conforme disposto no edital afixado nas dependências da instituição, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Antiga redação do artigo 42: "Extinta ou dissolvida a sociedade, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outras instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou, se não houver, no Estado de São Paulo, e, em qualquer caso, devidamente registrada Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS ; inexistindo, a uma entidade pública".

Nova redação do artigo 42: "Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da legislação vigente."

Após a leitura e discussão da proposta de alteração, a mesma foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, a ata foi assinada pelos participantes para registro formal da deliberação, conforme lista de presença anexa.

A presente ata foi lavrada pela Coordenadora, Sra. Célia Rita Borges da Silva, sendo posteriormente transcrita no Livro de Atas nº 02, página 93 (frente), 93 (verso), do Lar São Vicente de Paulo, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Celia Rita Borges da Silva
Coordenadora

Acacio Henrique de Lima
Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A Subv. 1801/85
Reg. Pessoa Jurídica 37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P. 1843
Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56 816 333/0001-48
7 - INSS 56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC Nº 231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun Nº 278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – O Lar São Vicente de Paulo, constituído em 10 de março de 1946, é uma Associação Civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Ephifânio Botelho, nº 850, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-035.

Art. 2º – O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade o acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, a idosos independentes e/ou com diversos graus de dependência para atividades de vida diária, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares por vivência de situações de violência e negligência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º Em casos excepcionais, previa e devidamente fundamentados, será admitido o acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, de pessoas com idade inferior a 60 anos, observadas as peculiaridades da instituição, por indicação ou solicitação do Poder Público ou de Particular, demonstrada a necessidade e hipossuficiência, não havendo situação de risco, identificadas para os demais abrigados, após aprovação da maioria absoluta da Diretoria da Entidade, o que será disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º Os casos existentes, referidos no parágrafo anterior, ficam mantidos e ratificados pela Diretoria da Entidade.

Art. 3º – Esta Associação tem por finalidade estatutária, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional com sede no endereço supracitado, e a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias na modalidade de Centro Dia, situado à Rua Benjamim Constant, nº 1201, no Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-033.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paulo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º – O Lar São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições necessárias.

Parágrafo Único: Poderá também, a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.


Tainara Costa Conessa
OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A Subv. 1801/85
Reg. Pessoa Jurídica 37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P. 1843
Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56 816 333/0001-48
7 - INSS 56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC N.º 231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun N.º 278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Capítulo II Dos Associados



Art. 7º – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade. Serão admitidos mediante proposta firmada por qualquer dos associados, referendados pela diretoria executiva e aprovado por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário.

I – São benfeitores os associados que contribuem com o trabalho gratuitamente e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da associação, sem direito a voto;

II – São fundadores os associados que assinaram a ata de fundação;

III – São contribuintes os associados que contribuem regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, foram admitidos no quadro associativo após indicação da diretoria e referendo da Assembleia Geral;

IV – São honorários os associados que auxiliam a associação oferecendo doações significativas de valores, bens ou serviços, sem direito a voto.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Opinar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;

IV – Participar de atos solenes e comemorativos;

V – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III – Zelar pelo bom nome da associação;

IV – Ter idoneidade moral e não estar comprometido jurídica ou socialmente em situações criminosas comprovadas.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Parágrafo Único: Os associados que são membros da diretoria respondem solidariamente perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções.

Art. 11º – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – Causar dano moral ou material a entidade;

II – Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade;

III – Servir-se da entidade para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 – Deixará de ser associado:

I – Por vontade própria, quem assim o desejar;

II – Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo.

Taynara Costa Conessa
Taynara Costa Conessa

OAB/SP 425.494

CPF: 429.647.578-95

Advogada

CLUBE LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/85
Reg. Pessoa Jurídica 37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P. 1843
Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56.816.333/0001-48
7 - INSS 56.816.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC Nº 231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei. Mun Nº 278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Art. 13 – A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, por decisão da Diretoria e referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

Art. 14 – Excluído da Associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado.

Capítulo III Da Administração

Art. 15 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto;
- VIII – Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- IX – Referendar decisões da Diretoria nos casos específicos e previstos neste estatuto.

Art. 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Março para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 – A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Taynara Costa Coness
Taynara Costa Coness

OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv.1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica.....37
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nat. Serv. Social.....39854/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N°.....3573

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC N°.....231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual N°.....7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun N°.....278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

§ 2º Para deliberações que se tratar de destituir os administradores ou de alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes para atender o Artigo 59 do Código Civil.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 03 (Três) anos, permitida até 02 (duas) reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- VI - Manifestar-se sobre a admissão, demissão e exclusão do associado.
- VII - Indicar os associados, benfeitores e honorários.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.24 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Ler, nas reuniões, as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à associação;
- IV - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;
- V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;



Laynara Costa Conessa
Laynara Costa Conessa
OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A Subv.....1801/85
Reg. Pessoa Jurídica.....37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843
Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39954/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC Nº.....231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº.....7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei. Mun Nº.....278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária para a manutenção e programação da associação;
- VIII – Assinar cheque sempre em conjunto com o Presidente.



Art. 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação por parte da associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 – Não percebem, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 33 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, direitos, numerários provenientes das contribuições dos associados, doações, subvenções, legados, rendas e auxílios de qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: Todos os bens patrimoniais do Lar São Vicente de Paulo estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 35 – O Lar São Vicente de Paulo aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Taynara Costa Conessa

Taynara Costa Conessa

OAB/SP 425.494

CPF: 429.647.578-95

Advogada

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A Subv.....1801/85
Reg. Pessoa Jurídica.....37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843
Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39854/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC N.º.....231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual N.º.....7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun N.º.....278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

§ 1º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

§ 2º A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 3º A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 36 – São fontes de recursos:

I – donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ ou jurídicas;

II – rendas de bens patrimoniais;

III – promoções e eventos;

IV – rendimentos e aplicações financeiras;

V – subvenções dos poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal;

VI – receitas provenientes de prestação de serviços;

VII – aluguéis;

VIII – outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art.37 – O Lar São Vicente de Paulo declara e se compromete sob as penas da lei:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto;

III – Não receber os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV – Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V – Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Art. 38 – Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis do Lar São Vicente de Paulo, realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Na transcrição do registro imobiliário, deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia da Assembleia Geral, nos termos do "caput".

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Artigo 1268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial do Lar São Vicente de Paulo.

Capítulo V Da Liquidação

Art. 39 – A Associação poderá ser extinta, dissolvida, fundida, incorporada ou transformada por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo quando se tornar impossível por si só



Taynara Costa Conessa
Taynara Costa Conessa
OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A Subv.....1801/85
Reg. Pessoa Jurídica.....37
Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39854/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC Nº.....231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº.....7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Lei Mun Nº.....278 de 29/11/85

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E. S. P.

a continuidade de suas atividades, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

Art. 40 – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 41 – No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 43 – A prestação de contas observará, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV – De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Art. 44 – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 45 – Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Capítulo VII Do Voluntariado

Art. 46 – O Lar São Vicente de Paulo poderá organizar o trabalho voluntário de não associados para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Contrato de Trabalho" e/ou "Termo de Adesão do Voluntário", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários não associados serão inscritos em livro e /ou listas competentes.


Taynara Costa Conessa
OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Reg. Cons. Est. A. Subv.....1801/85
Reg. Pessoa Jurídica.....37
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P.....1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal.....025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social.....39854/54
6 - CNPJ.....56 816 333/0001-48
7 - INSS.....56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º.....35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed.....90.935 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC N.º.....231742/76
11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual N.º.....7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Util. P. Le. Mun N.º.....278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais.



Art. 47 – O Lar São Vicente de Paulo poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único - Em se tratando de firmar convênios e contratos de quaisquer naturezas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 48 – Não se poderá admitir empregados com parentesco de até 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 49 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, para atender as exigências do art. 59 do Código Civil e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 50 – O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 – O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 24/02/2025, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Fevereiro de 2025.


Acácio Henrique de Lima
Presidente


Taynara Costa Conessa
OAB/SP 425.494
CPF: 429.647.578-95
Advogada

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/85
 2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
 3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E.S.P. 1843
 4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
 6 - CNPJ 56 816 333/0001-48
 7 - INSS 56 816 333/0001-48
 8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/76
 10 - Utilidade Pública MEC Nº 231742/76
 11 - Dec. Rec. Util. P. Estadual Nº 7021 de 11/11/75
 12 - Dec. Rec. Util. P. Le. Mun Nº 278 de 29/11/85

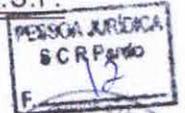
Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E. S. P.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Local: Sala de Reuniões do Lar São Vicente de Paulo.



	NOME	DOCUMENTO (RG/CPF)
1	Mauro Henrique de Lima	015 421488-97 - 765491055P
2	Alina Kerzetti Silva Marquetti	04.360.530-4 / 163.166.138-81
3	Stevian	9004393 / 961174198-72
4	ABOLDO DE ANDRADE	17654132-2 / 04850219861
5	Adriana	28177972972
6	Rosa Maria Euzébio Melo	19 332765 SSP 082316-81866
7	WALTER	015620568-83 - RG 13608726
8	Wendelton Jorge da Silva	12.23.350 - 078.897.548.29
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 24 de Fevereiro de 2025.